

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENCAS

**CONTRATANTE:** Banco Daycoval S/A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato devidamente representado por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominado **DAYCOVAL**.

**CONTRATADA:** DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, Rua Amazonas, 487 Centro inscrita no CNPJ/MF nº 20.596.423/0001-23 devidamente representada pelo sócio Lucas Miranda de Assis, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 10.405.380-7, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 068.835.269-35, residente e domiciliado(a) na cidade de Warta, município de Londrina, Estado de Paraná, na [Rua Londrina, nº 25, casa B, centro, CEP: 86105-000], doravante denominada **CONTRATADA**.

**Dados Bancários:** Banco 104 Caixa econômica, Agência nº 3068 OP 003, Conta Corrente nº 1768-3.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acertado o quanto segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de limpeza, pela **CONTRATADA** ao **DAYCOVAL**, doravante designados simplesmente “SERVIÇOS”, utilizando-se de profissional(is) devidamente especializado(s) e capacitado(s).

1.1. A **CONTRATADA** alojará 05 funcionários para a execução dos SERVIÇOS, conforme Anexo I, de segunda a sexta-feira,

1.2. A **CONTRATADA** prestará os SERVIÇOS no(s) endereço(s) do **DAYCOVAL**, indicados no Anexo I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2. O presente contrato vigorará pelo prazo indeterminado, a contar da sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar os SERVIÇOS através de profissionais capacitados, devidamente identificados, uniformizados e com os respectivos equipamentos de segurança, quando necessário;
- b) Fazer-se presente e responsável pela aferição dos serviços em execução, bem como manter supervisão constante, orientação e treinamento dos funcionários;



c) Suprir eventuais faltas e/ou ausências de seu funcionário, justificadas ou não, sendo que o **DAYCOVAL** não tem nenhuma responsabilidade em suprir as faltas dos profissionais da **CONTRATADA**, que executará os serviços ora contratados;

d) Substituir, sempre que exigido pelo **DAYCOVAL** e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório pelo **DAYCOVAL**;

e) Repor ou quando possível efetuar o devido reparo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer objeto do **DAYCOVAL** e/ou de terceiro que tenha sido comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados, funcionários e/ou prepostos; e

f) Não utilizar, em hipótese alguma, o logotipo, marca ou qualquer outra propriedade intelectual do **DAYCOVAL**, especialmente em materiais publicitários e sites.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4. Constituem obrigações do **DAYCOVAL**:

a) Proporcionar aos funcionários da **CONTRATADA** condições satisfatórias para a execução dos serviços, fornecendo-lhes, em tempo hábil, todas as informações necessárias à execução do objeto deste contrato;

b) Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer circunstância ou evento em desacordo com as condições previstas neste contrato, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

c) Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, conforme disposto na Cláusula Sexta do presente instrumento.

4.1. O **DAYCOVAL** não terá qualquer obrigação de contratação mínima de serviços ou manutenção de faturamento mínimo ou constante à **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE

5. A **CONTRATADA** compromete-se por si, seus empregados e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação, material e documentos do **DAYCOVAL** a que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste contrato (“Informações Confidenciais”), não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar ou reproduzir, sob pena de arcar com as perdas e danos a que der causa, por infringência às disposições desta cláusula.



Handwritten signature in blue ink.

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se, em caráter irrevogável, irretratável e exclusivo, a orientar seus prepostos, sejam seus empregados e/ou subcontratados, designados para desenvolver os serviços a serem prestados ao **DAYCOVAL**, no que diz respeito ao fiel cumprimento de suas normas internas, especialmente as normas de segurança e contingência, zelando por sua observância e por seu cumprimento, sujeitando-se a **CONTRATADA** a arcar com todos os danos causados pelo seu descumprimento.

5.1.1 Para que a **CONTRATADA** cumpra o disposto no item 5.1 acima, a **DAYCOVAL**, após a assinatura deste contrato, obriga-se a fornecer verbalmente à **CONTRATADA** as orientações referentes às suas normas internas e de segurança dos locais onde serão prestados os SERVIÇOS.

5.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização de senhas e manipulação de informações por parte de seus empregados e/ou subcontratados designados para desenvolver os serviços a serem prestados ao **DAYCOVAL**, obrigando-se à manutenção de sigilo das referidas informações e respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.

5.3. A **CONTRATADA** responderá, por si, por seus prepostos, empregados e/ou subcontratados, por todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer tipo, a que venha eventualmente a dar causa em razão da prestação de serviços ora ajustada, inclusive pela indevida divulgação das “Informações Confidenciais” transmitidas a terceiros por seus empregados.

#### CLÁUSULA SEXTA – TRIBUTOS

6. Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária.

6.1. O **DAYCOVAL**, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, não tendo a **CONTRATADA** direito à majoração de sua remuneração.

6.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em seus arquivos todas as guias referentes ao recolhimento das obrigações previdenciárias, de tributos e demais encargos decorrentes direta ou indiretamente, da prestação de serviços ora ajustada, assim como aquelas relativas aos recolhimentos e pagamentos dos encargos referentes à mão-de-obra utilizada nos serviços, obrigando-se ainda a apresentá-las ao **DAYCOVAL** sempre que este solicitar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da respectiva solicitação, sob pena de dar ensejo, a critério exclusivo do **DAYCOVAL**, à imediata rescisão deste instrumento e/ou suspensão, sem qualquer penalidade ao **DAYCOVAL**, de quaisquer pagamentos por este devidos em razão do presente, até o integral cumprimento de suas obrigações decorrentes desta cláusula, sem prejuízo de compensação com eventuais perdas e danos causados.



6.2.1. Ainda sobre o disposto no item anterior, quando o recurso alocado para a execução dos serviços estiver na condição de sócio, a **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante de sua inscrição na condição de empresário, bem como as guias que comprovem o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, no prazo definido no mesmo item 6.2. acima.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7. Pela execução dos serviços ora ajustados, o **DAYCOVAL** pagará à **CONTRATADA** a quantia total mensal indicado no Anexo I, mediante boleto bancário, valendo o comprovante de depósito ou transferência como recibo e comprovante de quitação do pagamento.

7.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **DAYCOVAL** no prazo de 10 (dez) dias após a emissão e aceite da nota fiscal/fatura de serviços, as quais deverão ser entregues entre o dia 1 (um) ao dia 20 (vinte) de cada mês.

7.1.1. As notas emitidas e enviadas fora do prazo estabelecido serão devolvidas e canceladas, devendo ser reemitidas no mês subsequente.

7.2. Os valores estabelecidos no *caput* desta cláusula poderão ser revistos, a cada período de 12 (doze) meses, sempre de comum acordo entre as partes, observado os reajustes salariais pelo sindicato ao qual pertencem os empregados da **CONTRATADA**.

7.3. O descumprimento, ou cumprimento parcial ou irregular, das obrigações contidas neste contrato, autoriza o **DAYCOVAL** a considerar rescindido de pleno direito este instrumento, bem como a cobrar perdas e danos a que der causa a **CONTRATADA**. Para tanto, fica desde já expressamente facultado ao **DAYCOVAL** reter e compensar valores devidos à **CONTRATADA** por força deste instrumento, sem que caiba qualquer direito de reclamação à **CONTRATADA** e tampouco haja qualquer penalidade ao **DAYCOVAL**, seja a que título for.

7.4. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, emitir duplicatas ou colocar em cobrança com instrução automática de protesto os títulos a receber do **DAYCOVAL**. É igualmente vedado à **CONTRATADA** negociar, descontar, dar os créditos decorrentes da prestação de serviços ora contratada ou títulos deles resultantes em garantia a bancos, instituições financeiras, terceiros, empresas de *factoring* e/ou fomento mercantil, sob pena de rescisão imediata deste instrumento e cobrança de perdas e danos daí decorrentes.

7.5. O **DAYCOVAL** poderá efetuar a compensação de todo e qualquer recurso eventualmente devido pela **CONTRATADA**, com créditos e/ou disponibilidades que a **CONTRATADA** possua ou venha a possuir junto ao **DAYCOVAL**, tais como aplicações financeiras, saldos ou remunerações devidas nos termos do presente contrato ou qualquer outro contrato existente entre as partes, com autorização de débito da conta bancária da empresa mantida junto ao **DAYCOVAL**.

#### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTA

8. Em caso de descumprimento deste contrato pela **CONTRATADA**, esta arcará com multa de 20% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas.



## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. Este contrato resolve-se automaticamente, de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infração a qualquer de suas cláusulas ou condições;
- b) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência ou, ainda, legítimo protesto de título de emissão ou coobrigação de qualquer das partes, sem sustação no prazo legal;
- c) Inadimplemento dos pagamentos previstos, por prazo igual ou superior a 02 (dois) meses alternados e/ou consecutivos;
- d) Descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer outro contrato que tenha sido firmado com o **DAYCOVAL**.

9.1. Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, fica facultado a qualquer das partes rescindir o presente contrato mediante simples comunicação à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que nada seja devido entre as partes a título de indenização ou a qualquer outro título.

9.2. Na ocorrência de rescisão pelo descumprimento do disposto no *caput* desta, serão pagos pelo **DAYCOVAL** somente os valores referentes aos serviços prestados até a data da efetiva rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA – INDENIZAÇÕES

10. A **CONTRATADA**, em decorrência de atos ou omissões praticados com dolo ou culpa por si ou por seus prepostos, assume integral responsabilidade perante o **DAYCOVAL**, seus funcionários, empregados, contratados, fornecedores, diretores, sócios, acionistas, representantes, agentes, clientes e quaisquer terceiros (“Partes Indenizadas”) por perdas, danos, multas, prejuízos, penalidades contratuais e legais, cíveis, trabalhistas, administrativas, tributárias, penais, autuações e quaisquer outras, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Atrasos no cumprimento de eventuais cronogramas acordados entre as Partes;
- b) Erros, inexatidões, vícios, defeitos, falhas constatados nos Serviços e nos Bens, ou em quaisquer recomendações transmitidas ao **DAYCOVAL**;
- c) Inobservância da legislação aplicável aos Serviços;
- d) Atos ou omissões dos profissionais designados para a prestação dos Serviços;
- e) Acidentes de trabalho e prejuízos à saúde dos profissionais da **CONTRATADA**, do **DAYCOVAL** ou de terceiros em razão da execução dos Serviços;



Handwritten blue ink signature or initials.

f) Falta de obtenção de quaisquer registros, licenças, autorizações, aprovações, alvarás, vistorias e outras exigências formuladas pelas autoridades competentes para a regulamentação ou fiscalização dos Serviços;

i) Inobservância de quaisquer termos e condições dispostos neste Contrato e no(s) Anexo(s); e

j) Responsabilizar-se perante a **DAYCOVAL**, inclusive pecuniariamente, por qualquer fraude, falta ou erro praticado por seus funcionários ou colaboradores (contratados ou temporários) durante a prestação dos Serviços;

k) Enviar ao **DAYCOVAL**, imediatamente após tomar conhecimento, quaisquer autos de infração ou reclamações perante Procon ou Banco Central do Brasil, bem como as notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que o **DAYCOVAL** conste como infrator ou réu, ou que versem sobre os Serviços objeto deste Contrato, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação, reclamação, citação ou notificação;

l) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante o **DAYCOVAL** por todas e quaisquer perdas, prejuízos, custos, danos, lucros cessantes, multas, penalidades, gastos e despesas causados ao **DAYCOVAL** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos Serviços;

m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos Serviços e de seus funcionários e colaboradores, inclusive substabelecido (se houver); e

n) Observar e fazer com que seus funcionários e prepostos observem as disposições estabelecidas na legislação em vigor (principalmente em normativos do Banco Central do Brasil), relativamente à integridade e confiabilidade das informações, e à segurança e ao sigilo bancário de informações tanto dos Clientes como do **DAYCOVAL**, bem como à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03.03.1.998 e na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.1. Em virtude do acima disposto, a **CONTRATADA** isentará as Partes Indenizadas de toda e qualquer responsabilidade decorrente dos eventos enumerados na Cláusula 10 acima, defendendo e/ou reembolsando as Partes Indenizadas, de forma integral, por todas as perdas, danos, prejuízos, multas, condenações judiciais, custas, honorários advocatícios por tais Partes Indenizadas incorridos.

10.1.1. Caso o **DAYCOVAL** seja demandada judicialmente deverá a **CONTRATADA** tomar todas as providências para a exclusão do **DAYCOVAL** do pólo passivo. Caso não sendo deferida/possível a substituição processual, a **CONTRATADA** ingressará na qualidade de litisconsorte em referidos processos e arcará com os custos, encargos e honorários correspondentes, podendo inclusive, o **DAYCOVAL** solicitar reembolso à **CONTRATADA** caso a **DAYCOVAL** venha a efetuar tal(is) pagamento(s). Fica ainda facultado ao **DAYCOVAL** promover sua defesa e no caso de condenação, propor a competente ação de regresso em face da **CONTRATADA**.



Handwritten blue ink marks, including a large checkmark and a signature.

10.2. A responsabilidade prevista nesta cláusula se estende também às demandas, ações, autuações, de caráter patrimonial ou não, promovidas pelas autoridades competentes para a regulamentação ou fiscalização, direta ou indireta, dos Serviços, tais como entidades fiscalizadoras do exercício das profissões, Ministérios e Secretarias da Saúde, do Trabalho, Previdência Social, Justiça e do Meio Ambiente, Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, agências regulatórias, Banco Central do Brasil, órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Procon e Ministério Público Estadual e Federal, IBAMA, dentre outros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. A **CONTRATADA** concorda expressamente, de forma irrevogável e irretratável, que o **DAYCOVAL** efetue a dedução dos valores devidos, retenção e/ou o recolhimento de todos os tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a prestação de serviços ora avençada e sua respectiva remuneração, nos termos das legislações municipais, estaduais e federal vigentes.

11.1. Para efeito de cobrança de qualquer valor devido ao **DAYCOVAL** sob este Contrato, o **DAYCOVAL** poderá emitir planilhas, notificações ou avisos descritivos das quantias devidas (incluindo multas, indenizações e demais penalidades), os quais integrarão este Contrato para todos os fins de direito, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, a certeza, liquidez e exigibilidade da dívida consubstanciada em tais documentos que, juntamente com este Contrato, configuram títulos passíveis de execução, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

11.2. É defeso à **CONTRATADA** ceder, subcontratar ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **DAYCOVAL**, sem a qual a cessão não surtirá efeitos.

11.3. A tolerância das partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento.

11.4. As quantias devidas pela **CONTRATADA** são líquidas, certas e exigíveis e poderão ser cobradas via processo de execução.

11.5. A **CONTRATADA** declara e garante ao **DAYCOVAL**, sob as penas da lei, que não praticou e nem praticará, por meio de seus diretores, sócios, empregados, agentes, consultores, contratados ou prepostos e durante a vigência deste Contrato, qualquer um dos atos descritos abaixo:

- a) prometer, oferecer, dar, autorizar ou solicitar, diretamente ou indiretamente, dinheiro ou outra vantagem indevida a agente público, terceira pessoa a ele relacionada ou ainda, a qualquer pessoa vinculada ao **DAYCOVAL** ou que de algum modo esteja relacionada ao presente Contrato;
- b) utilizar-se de interposta pessoa jurídica ou física para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários, sobretudo para a assinatura e execução deste Contrato;
- c) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- d) fraudar ou frustrar licitação ou contrato público dela decorrente, inclusive mediante criação irregular ou fraudulenta de pessoa jurídica;



e) praticar qualquer ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, ou ainda, contrato o patrimônio do **DAYCOVAL** ou de qualquer órgão ou entidade pública nacional ou estrangeira; ou

f) solicitar, provocar, sugerir ou receber remuneração financeira, dinheiro, bens, presentes, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem, a qualquer título, em caráter eventual ou não, oriundos de agente público, cliente ou terceiro interessado em obter vantagem para si ou para outrem na realização de negócios com o **DAYCOVAL** ainda que relacionados a datas festivas e/ou comemorativas, com a intenção de obter vantagem indevida ou ainda, influenciar indevidamente uma ação.

11.6. Durante o prazo de vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir fielmente todas as políticas e normas de combate à corrupção previstas na legislação brasileira e no Código de Conduta do **DAYCOVAL**, bem como adotar todas as medidas necessárias para garantir que seus empregados, subcontratados, administradores, fornecedores, clientes, agentes, consultores e prepostos também as cumpram.

11.7. A **CONTRATADA** deverá indenizar o **DAYCOVAL** por todas as perdas, danos, despesas, custas, indenizações e honorários advocatícios decorrentes de qualquer ação judicial, inquérito ou procedimento administrativo, iniciado em face do **DAYCOVAL** e decorrente de: (a) prática de qualquer um dos atos previstos na Lei nº 12.846/2013; (b) descumprimento das obrigações acima descritas; ou (c) prestação de declarações falsas, enganosas, incompletas ou incorretas.

11.8. A **CONTRATADA** declara e garante ao **DAYCOVAL**, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato e indenização por todas as perdas, danos, multas e penalidades que o **DAYCOVAL** possa vir a incorrer que: (a) possui todas as licenças ambientais exigidas por lei para a condução de suas atividades; (b) cumpre a legislação ambiental vigente, sobretudo a Política Nacional de Meio Ambiente, adotando todas as ações para evitar e/ou reparar danos ambientais, inclusive atos lesivos não antevistos até a presente data; (c) não utiliza insumos objeto de exploração ilegal de recursos naturais, estando em situação regular perante todos os órgãos ambientais (municipais, estaduais e federais); (d) respeita integralmente a legislação trabalhista e previdenciária, notadamente as normas de medicina e segurança do trabalho; (e) implementa políticas coibindo a discriminação de qualquer gênero ou atos que caracterizem assédio moral ou sexual; (f) cumprem a proibição de emprego, direto ou indireto, de trabalho forçado, mão-de-obra escrava ou trabalho infantil; (g) comprovará documentalmente ao **DAYCOVAL** a veracidade de todas as declarações prestadas sempre que solicitado; e (h) monitora periodicamente seus fornecedores a fim de atestar o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e ambientais definidas nesta cláusula e na legislação vigente.”

11.9. Fica estipulado que, por força deste Contrato, não se estabelece vínculo empregatício entre o **DAYCOVAL** e os profissionais designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **CONTRATADA** a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretroatável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos ou vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente o **DAYCOVAL** dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária, o qual deverá ser ressarcido, se for o caso, de todas essas despesas.



7

00



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, podendo a parte demandante optar pelo foro do domicílio da **CONTRATADA**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2019.

*Juarez Miranda de Castro*  
**DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**  
**CONTRATADA**

*Alexandre*



**BANCO DAYCOVAL S/A**  
**DAYCOVAL**

*R. Enock de Oliveira*  
*Substituto*

*Rogério Marques da Silva*  
CPF: 069.968.098-38  
Contratos



**TESTEMUNHAS:**

1. *[Signature]*  
Nome: **Alex dos Santos Nimia**  
CPF/RG: **Administração Predial**  
CPF: 339.802.888-89

2. *[Signature]*  
Nome: *Alex Nimia*  
CPF/RG: *039.725.999-52*



**Luiz Alberto Silvino**  
**Escrivente Autorizado**



## ANEXO I

Endereço, carga horária e valor do serviço prestado das unidades onde será realizada a prestação do serviço de limpeza.

- **Escritório em Londrina** – 01 Servente de 10 horas semanais de segunda à sexta-feira; Ag. Londrina, inscrito no C.N.P.J/M.F sob o nº 62.232.889/0014-04 situada na Av. Higienópolis, 1601 - Salas 405 - Ed. Euro Center - Jardim Higienópolis - Londrina - PR - CEP: 86015-010, Telefone (43) 3301-9008 - Contato: Ana; Do valor do serviço prestado R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

- **Escritório de Cascavel** – 01 Servente de 20 horas semanais de segunda à sexta-feira; Ag. Cascavel, inscrito no C.N.P.J/M.F sob o nº 62.232.889/0055-82 situada à RUA PARANÁ, 3035 - SALAS 51/53 - EDIFÍCIO CENTRO COMERCIAL CASCAVEL - CENTRO - CASCAVEL - PR - CEP: 85801-010, Telefone (45) 3228-6550/ 8822-0411/9914-9050, Contato: ELIENE. Do valor do serviço prestado R\$1.983,00 (um mil novecentos e oitenta e três reais).

- **Escritório de Curitiba** – 01 Servente de 12 horas semanais – Às segundas, quartas e sextas-feiras; Ag. Curitiba, inscrito no C.N.P.J/M.F sob o nº 62.232.889/0011-61 situada na Rua Comendador Araújo, 565 - 7º Andar - Salas 701/702 - CEAP - Centro Empresarial Augusto Prolik - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80420-908, telefone (41) 3111-7700 - Contato: Rodrigo. Do valor do serviço prestado R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

- **Escritório em Belo Horizonte** – 01 Servente de 44 horas semanais de segunda a sexta – feira; Ag. Belo Horizonte, inscrito no C.N.P.J/M.F sob o nº 62.232.889/0007-85 situada na Rua Sergipe, 1440 - 15º sala 1504 Edifício Savassi Mall – Bairro Savassi - Belo Horizonte - MG - CEP: 30130-174, telefone (31) 3115-4555. Do valor do serviço prestado R\$3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

- **Escritório de Porto Alegre** – 01 Servente de 20 horas semanais de segunda a sexta – feira; Ag. Porto Alegre, inscrito no C.N.P.J/M.F sob o nº 62.232.889/0013-23 situada na Av. Furrriel Luiz Antônio Vargas, 250 - Cj. 802 - Bela Vista - Porto Alegre - RS - CEP:90470-130, telefone (51) 3535-3700 / 3535-3711- Contato: Elisandra Do valor do serviço prestado R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

